

# O que a Sistematização propõe

## Empresa nacional

*Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas domiciliadas no País ou de entidades de direito público interno. Parágrafo 3º — Na aquisição de bens e serviços, o*

*Poder Público dará tratamento preferencial à empresa nacional.*

*Artigo 201 — Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos exclusivamente no interesse nacional e disciplinados em lei.*

*Artigo 202 — A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.*

## Recursos minerais

*Artigo 205 — As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, e pertencem à União.*

*Artigo 206 — O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas nacionais, mediante autorização ou concessão da União, por tempo determinado, no interesse nacional, na forma da lei, que regulará as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.*

## Reforma agrária

*Artigo 218 — Ao direito de propriedade da terra corresponde uma função social. Parágrafo Único — a função*

*social é cumprida quando a propriedade:*

*I — é racionalmente aproveitada; II — conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente; III — observa as disposições legais que regulam as relações do trabalho; IV — favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.*

*Artigo 219 — parágrafo 3º — O valor da indenização da terra e das benfeitorias será determinado conforme dispuser a lei.*

# O que o Centrão quer

## Empresa nacional

*Será considerada empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha no País sua sede e administração. Parágrafo 3º — O Poder Público dará tratamento preferencial à aquisição de bens e serviços produzidos no País, por empresas brasileiras. Artigo 201*

*— Os investimentos de capital estrangeiro poderão ser incentivados no interesse nacional e disciplinados na forma de lei, garantidos os direitos e prerrogativas constitucionais. Artigo 202 —*

*A intervenção no domínio econômico e a exploração direta pelo Estado de atividades econômicas só serão permitidas quando comprovadamente necessárias para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, definidos em lei.*

## Recursos minerais

*Artigo 205 — As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento.*

*Artigo 206 — O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e as pesquisas e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional. São privativos de brasileiros ou de empresa brasileira de capital nacional o aproveitamento de potenciais de recursos hídricos e a pesquisa e a lavra de recursos minerais em faixas de fronteira e em terras indígenas, obedecida a legislação pertinente.*

## Reforma agrária

*Artigo 216 — É garantido o direito de propriedade de imóvel rural, cujo uso corresponde a uma função social. A função social é cumprida quando, nos termos da lei, a propriedade: I — é adequadamente aproveitada; II — é explorada de modo a preservar o meio ambiente; III — o proprietário observa as disposições gerais que regulam as relações de trabalho; IV — a exploração favorece o bem-estar do proprietário e dos trabalhadores. A desapropriação a que se refere este artigo será precedida de processo administrativo, fundamentado em vistoria do imóvel rural, garantida a participação do proprietário.*

JORNAL DA TARDE  
26 ABR 1988  
16